



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

[www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br) | [www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br](http://www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br)

Sexta-feira, 31 de agosto de 2018

Ano II | Edição nº 257

Página 1 de 12

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
PODER LEGISLATIVO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA	12
Concursos Públicos/Processos Seletivos	12
Convocação	12

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Joaquim da Barra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Joaquim da Barra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br](http://www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra**  
CNPJ 59.851.543/0001-65  
Praça Professor Ivo Vanuchi  
Telefone: (16) 3810-9000  
Site: [www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br)  
Diário: [www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br](http://www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br)

**Câmara Municipal de São Joaquim da Barra**  
CNPJ 68.326.016/0001-22  
Rua Pará, 1841  
Telefone: (16) 3810-0800  
Site: [www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São Joaquim da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br](http://www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 31 de agosto de 2018

Ano II | Edição nº 257

Página 2 de 12

### PODER EXECUTIVO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Atos Oficiais

Leis



#### **LEI Nº 931/2018, DE 17 DE AGOSTO DE 2018**

"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, O SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, MODALIDADE FAMÍLIA ACOLHEDORA PARA ADULTOS COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de agosto de 2018, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

#### **Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º.** Fica instituído o Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade, na modalidade de Família Acolhedora de Adultos com Deficiência em situação de privação temporária do convívio com a família de origem, como parte inerente da política de Assistência Social do Município de São Joaquim da Barra/SP, atendendo ao que dispõe a Política Nacional de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e dos direitos de pessoas com deficiências contidos no Decreto nº 6.949, de agosto de 2009.

**Artigo 2º.** O Serviço de Família Acolhedora constitui-se na guarda de adultos com deficiência, por famílias previamente cadastradas e habilitadas no Serviço, residentes no Município de São Joaquim da Barra/SP, que tenham condições de recebê-los e mantê-los condignamente, garantindo a manutenção dos direitos básicos, oferecendo meios necessários à saúde, alimentação e convívio social e que possam utilizar a rede de serviços locais, com acompanhamento direto da Equipe Técnica do Serviço, bem como dos órgãos de fiscalização.

**Artigo 3º.** Considera-se público do serviço toda pessoa portadora de deficiência com impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas e que estejam impossibilitadas de conviver com família biológica, desde que, em todos os casos, sejam residentes no município de São Joaquim da Barra/SP e egressos do serviço de acolhimento local.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 31 de agosto de 2018

Ano II | Edição nº 257

Página 3 de 12



**Artigo 4º.** O Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade, modalidade Família Acolhedora para Adultos com Deficiência objetiva:

I - garantir aos adultos com deficiência, que necessitem de proteção, o acolhimento provisório em famílias acolhedoras, dando prioridade à efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e principalmente à convivência familiar e comunitária;

II - oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno do acolhido;

III - oportunizar aos atendidos pelo Serviço de Família Acolhedora, acesso aos serviços públicos na área da educação, saúde, profissionalização ou outro serviço necessário, assegurando assim seus direitos constitucionais;

IV - contribuir na superação da situação vivida com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar.

**Artigo 5º.** O Serviço de Família Acolhedora atenderá adultos com deficiência do Município de São Joaquim da Barra, com idade compreendida entre 18 anos completos e 59 anos e 11 meses de idade, que sejam exclusivamente egressos do serviço de acolhimento do Município e que necessitem de proteção, sempre com autorização judicial.

**Artigo 6º.** Compete ao Centro de Referência Especializada em Assistência Social - CREAS determinar o acolhimento do adulto com deficiência, encaminhando-o para a inclusão no Serviço de Família Acolhedora.

### Capítulo II DOS PARCEIROS

**Artigo 7º.** O Serviço ficará vinculado à Assistência Social do Município, sendo parceiros:

I - Conselho Municipal de Assistência Social

II - Poder Judiciário;

III - Ministério Público Estadual.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 31 de agosto de 2018

Ano II | Edição nº 257

Página 4 de 12



**Artigo 8º.** O público cadastrado no Serviço receberá:

- I - com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes;
- II - acompanhamento psicossocial pelo Serviço de Família Acolhedora;
- III - estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade.

### Capítulo III CADASTRO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS

**Artigo 9º.** A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço de Família Acolhedora, será gratuita e realizada por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço, apresentando os documentos:

- I - Carteira de Identidade e CPF;
- II - Certidão de Nascimento ou Casamento;
- III - Comprovante de Residência;
- IV - Certidão Estadual de Distribuição Criminal emitida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo e da Polícia Civil.

**Parágrafo Único.** Não se incluirá no Serviço família com vínculo de parentesco até o 3º grau com pessoa em processo de acolhimento.

**Artigo 10** As pessoas interessadas em participar do Serviço deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - não estar respondendo a processo judicial nem apresentar potencialidade lesiva para figurar no cadastro;
- II - ter moradia fixa no Município de São Joaquim da Barra/SP, há mais de 02 (dois) anos;
- III - ter disponibilidade de tempo para oferecer proteção e apoio ao acolhido;
- IV - ter idade entre 21 (vinte e um) e 60 (sessenta) anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;
- V - gozar de boa saúde física e mental;

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 31 de agosto de 2018

Ano II | Edição nº 257

Página 5 de 12



VI - apresentar concordância de todos os membros da família maiores de 18 anos que vivem no lar;

VII - apresentar parecer psicossocial favorável.

§ 1º A seleção entre as famílias inscritas será feita através de estudo psicossocial, de responsabilidade da Equipe Técnica do Serviço de Família Acolhedora de Adultos com Deficiência.

§ 2º O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.

§ 3º Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no Serviço, as famílias assinarão um Termo de Adesão ao Serviço de Família Acolhedora.

§ 4º Em caso de desligamento do Serviço, a família cadastrada deverá fazer solicitação por escrito.

**Artigo 11** As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientados sobre os objetivos do Serviço, sobre a recepção, manutenção e o desligamento dos acolhidos.

**Parágrafo único.** A preparação das famílias cadastradas será feita através de:

I - orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

II - participação nos encontros de estudo e troca de experiências com todas as famílias, com abordagem à legislação relacionada aos adultos com deficiência, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, curatela, medida de colocação em família extensa, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

III - participação em cursos e eventos de formação/capacitação.

### Capítulo IV PERÍODO DE ACOLHIMENTO

**Artigo 12** O período de acolhimento será o mínimo necessário para o retorno do acolhido à família de origem e/ou família extensa.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 31 de agosto de 2018

Ano II | Edição nº 257

Página 6 de 12



**Parágrafo Único** - O tempo máximo de permanência na família cadastrada no Serviço não deverá ultrapassar 12 (doze) meses, salvo situações extremamente excepcionais, a critério da equipe responsável pelo Programa Família Acolhedora, em decisão fundamentada.

**Artigo 13** Os profissionais do Serviço efetuarão o contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades do adulto com deficiência e as preferências expressas pela família acolhedora no processo de inscrição.

**Artigo 14** Cada família deverá acolher somente um adulto por vez, salvo se entre os acolhidos houver vínculo parentesco e o acolhimento conjunto for recomendável.

**Artigo 15** O encaminhamento do adulto com deficiência ao serviço de acolhimento ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade e ou Curatela se necessário, concedida à Família Acolhedora, determinada judicialmente.

§ 1º Nos casos de acolhimento em que o benefício do acolhido seja administrado por outra pessoa, bem como nos casos envolvendo tutela e curatela, caberá a equipe do Programa Família Acolhedora a informação às autoridades competentes, inclusive judiciárias, para as providências cabíveis.

§ 2º Poderá ser nomeado membro da família acolhedora para ser responsável pelo benefício recebido pelo adulto, que deverá ser utilizado em prol do adulto deficiente, prestando contas dos gastos, com os devidos comprovantes das despesas realizadas, sob pena de incorrer nas sanções criminais e civis cabíveis. A cessação da curatela, quando exercida pelo acolhedor, dar-se-á no momento do término do acolhimento.

**Artigo 16** Os Técnicos do Serviço acompanharão todo o processo de acolhimento através de visitas domiciliares e encontros individuais ou em grupos, com objetivo de facilitar e contribuir com o processo de adaptação do acolhido e da família acolhedora.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade de reinserção do adulto acolhido junto à família de origem ou família extensa, quando esgotados os recursos disponíveis, a Equipe Técnica deverá encaminhar ao Ministério Público um relatório circunstanciado para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 31 de agosto de 2018

Ano II | Edição nº 257

Página 7 de 12



**Artigo 17** A família acolhedora será previamente informada quanto à previsão do tempo de duração do acolhimento.

**Artigo 18** O término do acolhimento se dará por parecer da equipe do programa família acolhedora atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem, através das seguintes medidas:

I - acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o acolhimento;

II - acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento, atendendo às suas necessidades;

III - orientação e supervisão do contato entre a família acolhedora e a família de origem;

IV - envio de ofício ao Ministério Público e ao Poder Judiciário da Comarca de São Joaquim da Barra/SP, comunicando quando do desligamento da família de origem do Serviço.

**Artigo 19** A escolha da família acolhedora caberá à Equipe Técnica do Serviço, após determinação judicial.

### Capítulo V

#### RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

**Artigo 20** A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelo acolhido (durante período de acolhimento), responsabilizando-se pelo que se segue:

I - todos os direitos e responsabilidades legais reservados, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e social ao adulto com deficiência;

II - participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III - prestar informações sobre a situação do acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação;

IV - contribuir na preparação do acolhido para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço;

V - nos casos de não adaptação, a família procederá à desistência formal do acolhimento, responsabilizando-se pelos

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 31 de agosto de 2018

Ano II | Edição nº 257

Página 8 de 12



cuidados do acolhido até novo encaminhamento, o qual será providenciado pela equipe técnica do Serviço;

VI - a transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

### Capítulo VI DO SERVIÇO

**Artigo 21** O Serviço de Família Acolhedora para adultos com deficiência contará com equipe composta por:

- I - Coordenador de nível superior;
- II - Assistente Social;
- III - Psicólogo;
- IV - Assessor Jurídico;
- V - Auxiliar Administrativo;
- VI - Motorista.

§ 1º a carga horária mínima de 30h semanais por profissionais da equipe técnica, sendo que a cada 20 (vinte) acolhidos no Serviço de Acolhimento Familiar Provisório deverá ser acrescido 01 (um) profissional da Assistência Social, 01 (um) psicólogo, e/ou outros profissionais conforme a necessidade.

§ 2º a contratação e capacitação da Equipe Técnica são de responsabilidade da Assistência Social.

**Artigo 22** A Equipe prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, ao acolhido e à família de origem, com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único.** Todo o processo de acolhimento e reintegração familiar será acompanhado pela Equipe Técnica, que será responsável por cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras, antes, durante e após o acolhimento, seguindo atribuições específicas para cada função de acordo com normatizações legais.

**Artigo 23** O acompanhamento à família acolhedora acontecerá na forma que segue:

- I - visitas domiciliares, nas quais os profissionais e a família conversam informalmente sobre a situação, sua evolução e o

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 31 de agosto de 2018

Ano II | Edição nº 257

Página 9 de 12



cotidiano na família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;

II - atendimento psicossocial;

III - presença das famílias nos encontros de preparação e acompanhamento.

**Artigo 24** O acompanhamento à família de origem, à família acolhedora, ao adulto com deficiência em acolhimento e o processo de reintegração familiar será realizado pelos profissionais do Serviço.

§ 1º Os profissionais acompanharão as visitas entre acolhido/família de origem/família acolhedora, a serem realizados em espaço físico neutro a critério da equipe técnica.

§ 2º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a Equipe Técnica prestará informações sobre o caso e informará quanto à possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como poderá ser solicitada a realização de laudo psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

### Capítulo VII DA ESTRUTURA E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA

**Artigo 25** O Serviço de Família Acolhedora de Adultos Deficientes, contará com recursos próprios da Assistência Social do Município.

**Artigo 26** A gestão do serviço deverá contar com espaço físico condizente com as atividades da Equipe Técnica.

**Parágrafo único.** A família acolhedora deverá contar com espaço residencial em condições de habitabilidade.

### Capítulo VIII DO BENEFÍCIO FINANCEIRO

**Artigo 27** As famílias cadastradas no Serviço, independentemente de sua condição econômica, têm a garantia do recebimento de subsídio financeiro, por acolhido, nos seguintes termos:

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 31 de agosto de 2018

Ano II | Edição nº 257

Página 10 de 12



I - nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 01 (um) mês, a família acolhedora receberá auxílio-acolhimento proporcional ao tempo de acolhimento;

II - nos acolhimentos superiores a 01 (um) mês, a família acolhedora receberá auxílio-acolhimento integral a cada 30 dias de acolhimento;

III - na hipótese da família acolher mais de uma pessoa caberá o pagamento de um benefício para cada acolhido.

**Artigo 28** O auxílio-acolhimento será repassada através de depósito em conta bancária informada à Equipe Técnica do Serviço no momento do cadastramento.

§ 1º. O valor do auxílio-acolhimento será equivalente a 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional.

§ 2º Caso o adulto com deficiência receba algum tipo de benefício previdenciário, este deverá ser utilizado exclusivamente para atender suas necessidades pessoais até o limite de 70% (setenta por cento) do valor, e os 30% (trinta por cento) restantes deverão ser depositados em conta bancária específica.

§ 3º. A prestação de contas dos valores recebidos deverão ser realizadas mensalmente aos setores competentes.

**Artigo 29** O auxílio-acolhimento será repassada às famílias acolhedoras durante o período de acolhimento do adulto com deficiência e será subsidiada pelo Município de São Joaquim da Barra/SP, através do Setor do Bem Estar Social.

**Parágrafo único.** A Família Acolhedora configura-se na condição de trabalho de caráter voluntário, não gerando nenhum vínculo empregatício ou de ordem profissional, com o órgão executor do Serviço, contando com o suporte da Assistência Social do Município, tendo como referência a Gestão da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

**Artigo 30** Havendo a necessidade de concessão de benefícios eventuais caberá a análise ao profissional da Equipe Técnica a aplicação da Lei Municipal vigente que dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais de Assistência Social no âmbito da Administração Municipal de São Joaquim da Barra/SP.

**Artigo 31** A família acolhedora que tenha recebido o auxílio-acolhimento e não tenha cumprido com as prerrogativas desta Lei fica obrigada

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 31 de agosto de 2018

Ano II | Edição nº 257

Página 11 de 12



ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

**Parágrafo único.** Compete à Equipe Técnica do Serviço de Família Acolhedora acompanhar e denunciar os casos de descumprimento da presente Lei pelas famílias acolhedoras, bem como o desatendimento aos direitos dos acolhidos.

### Capítulo IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

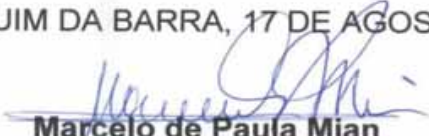
**Artigo 32** O descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas por ocasião da regulamentação da presente Lei implicará no desligamento da família acolhedora do Serviço, além da aplicação das demais sanções cabíveis.

**Artigo 33** Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias a contar da data publicação.

**Artigo 34** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 35** Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 17 DE AGOSTO DE 2018.

  
**Marcelo de Paula Mian**  
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

[www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br) | [www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br](http://www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br)

Sexta-feira, 31 de agosto de 2018

Ano II | Edição nº 257

Página 12 de 12

**PODER LEGISLATIVO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**

**Concursos Públicos/Processos Seletivos**

**Convocação**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA-  
-SP**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2018**

Pelo presente instrumento fica convocado o senhor ORLANDO FARINELLI NETO – INSCRIÇÃO 2577700-9 – CARGO 007 – PROCURADOR JURÍDICO, para comparecer junto à Câmara Municipal de São Joaquim da Barra-SP, no prazo de 72 (Setenta e duas) horas seguintes à publicação deste edital no Diário Oficial Eletrônico do Município, para tratar do disposto no capítulo XI do Edital do Concurso Público 001/2018.

São Joaquim da Barra, 31 de Agosto de 2018.

HILÁRIO ROCHA DE MORAIS JÚNIOR

Presidente da Câmara